DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 979/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/19788/2014
PROTOCOLO	: 1468613
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES – PRESIDENTE DO TJ/MS À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRSESENCIAL N. 90/2013 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 03.035/2013
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

I - EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE LEITE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. ADJUDICAÇÃO PELA EMPRESA VENCEDORA. REGULARIDADE.

O Procedimento licitatório atende os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e a empresa vencedora do certame foi devidamente habilitada com a entrega da respectiva documentação. A Ata de Registro de Preços formalizada contem as condições legais para execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega do produto, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência. Regularidade.

II – RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 90/2013 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 03.035/2013, realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Comercial T & C Ltda., tendo como objeto o registro de preços para aquisição de leite longa vida integral.

Foram adjudicados em favor da empresa vencedora da licitação o lote de 42.300 litros de leite integral da marca São Gabriel, num total de R$142.551,00.

A 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-4810/2014 – fls. 142/145 constatando que os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e da Instrução Normativa n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo por estarem de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-17204/2014 (fls. 146/148).

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

Constato inexistir irregularidades no procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 90/2013 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 03.035/2013, em razão da juntada dos documentos obrigatórios estarem em consonância com as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

Realizado o certame, a empresa vencedora foi devidamente habilitada, entregando a documentação que atestava sua regularidade. Houve Parecer Jurídico favorável à legalidade do procedimento licitatório e ocorreu a adjudicação e homologação do resultado com sua devida publicação.

Elaborada a Ata de Registro de Preços, esta contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o preço, o pagamento e sua vigência.

São as razões que fundamentam o voto.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, inc. I, alínea "a" , do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 90/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.

03.035/2013, realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Comercial T & C Ltda.

Conselheiro Jerson Domingos: Com o relator

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel: Com o relator.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária n. 10, de 19 de maio de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULARES** o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 90/2013 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 03.035/2013, realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Comercial T & C Ltda. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Jerson Domingos e o Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 19 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator